



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2017.

Comunicação nº 249/2017 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros presentes os Auditores Dr. José Jayme Santoro, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Antônio Ricardo Correa da Silva, Dr. João Paulo Silva o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Wagner Lima Gabriel e Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral, reuniu-se às 18h do dia 13 de julho de 2017, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 125/2016: Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Campo Grande AC

Impetrado: Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas redistribuído Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral/ Redistribuído Dr. Antônio Ricardo Correa da Silva

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: Requerida pela defesa a juntada de documento constante da cópia da página da internet da consulta de protocolo do RCPJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, se conheceu do mandado e concedeu à garantia para permitir a participação do Impetrante no torneio da Série C de profissionais do ano de 2017.

Juntado pelo Relator o voto.

Oficie-se a FFERJ do teor da decisão.

2) Processo 206/2017: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Nova Iguaçu FC

Recorrida: Decisão da 2ª CDR (que aplicou ao atleta Caio Marcelo Pinheiro da Silva, a suspensão de seis partidas, quanto à imputação do art. 254-B CBJD). Série A – Sub-20.

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Apresentada a prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, deu-lhe provimento para absolver o atleta recorrente.

3) Processo 229/2017: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Requerente: Americano FC

Recorrida: Decisão da 3ª CDR (que aplicou ao recorrente a multa de R\$ 10.000,00 e perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 CBJD).

Relator: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento para absolver a associação recorrente.

4) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

5) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 6)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 7)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 8) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 9)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2017.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretária